



**CONTRATO Nº 019/2022
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias nº 35, Bairro Centro, Presidente Kubitschek/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 591.095.306-06, Carteira de Identidade RG nº M-5.500.166-SSP/MG, de ora em diante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. Marcos Felipe de Ávila, inscrito no CPF sob o nº. 127.100.036-94, portador da Carteira de Identidade nº. 63243284-SSP/SP, de ora em diante denominado simplesmente **LOCADOR**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso X, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 011/2022, Dispensa de Licitação nº 006/2022, Lei Federal nº 8.245/91, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Locação do imóvel situado na Rua Cristal nº 163- A, bairro Centro, nesta cidade de Presidente Kubitschek, para realização dos trabalhos de cadastramento das unidades imobiliárias e para desenvolvimento do projeto de regularização fundiária urbana em atendimento ao edital de credenciamento nº 001/2021- Processo licitatório nº 028/2021.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

2.1. Dos preços

2.1.1. O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, o valor mensal de R\$400,00 (quatrocentos reais).

2.2. Da forma de pagamento

2.2.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, mediante apresentação do respectivo comprovante legal.

2.2.2. O **LOCATÁRIO** se reserva o direito de exigir do **LOCADOR**, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao **LOCADOR** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, ou 6%(seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;



EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

2.3. Dos reajustes

2.3.1. Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º (décimo segundo) mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º (décimo terceiro) mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 3.1.3.4.129.2.2021.33903600- Manutenção atividades do serviço de tributação e SIAT.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 31/12/2022.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do LOCATÁRIO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O LOCADOR fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º, art. 65, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do LOCATÁRIO na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

7.1. Pagar pontualmente o aluguel.

7.2. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

7.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.

7.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

7.5. Responsabilizar-se pelo pagamento das contas de água, energia elétrica, telefone e gás.



CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 8.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado, em estado de servir ao uso a que se destina.
- 8.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.
- 8.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 8.4. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas.
- 8.5. Responsabilizar-se pelo pagamento das contas relativas ao IPTU.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

- 9.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

10.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do LOCATÁRIO;

d) descumprimento que cláusula contratual.

10.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Kubitschek, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



CL USULA 12ª - DO FORO

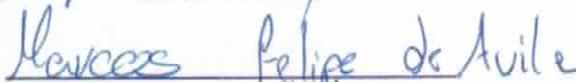
12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Diamantina/MG, para dirimir quaisquer quest es decorrentes da execu o do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e tamb m assinam.

Presidente Kubitschek/MG, 16 de mar o de 2022.



Lauro de Oliveira
Prefeito Municipal
LOCAT RIO



Marcos Felipe de Avila
CPF: 127.100.036-94
LOCADOR

Testemunhas:



CPF n : 002.471.996-05



CPF n : 098.685.336-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

LOCATÁRIO: Município de Presidente Kubitschek.

LOCADOR: Marcos Felipe de Ávila

OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Cristal nº 163- A, bairro Centro, nesta cidade de Presidente Kubitschek, para realização dos trabalhos de cadastramento das unidades imobiliárias e para desenvolvimento do projeto de regularização fundiária urbana em atendimento ao edital de credenciamento nº 001/2021- Processo licitatório nº 028/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93.

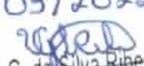
VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 3.600,00

VIGÊNCIA: 16 de março de 2022 à 31 de dezembro de 2022.

Publicado em 16/03/2022


Vanderlene Gonçalves da Silva Ribeiro
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

PUBLICADO CONFORME
LEI MUNICIPAL 419/97
16/03/2022

Vanderlene G. da Silva Ribeiro
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Matricula 0174



1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 019/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE KUBITSCHEK E O SENHOR MARCOS FELIPE DE ÁVILA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº. 35, Centro, Presidente Kubitschek/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº: 591.095.306-06, portador da Carteira de Identidade RG nº. M-5.500.166-SSP/MG, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **Sr. MARCOS FELIPE DE ÁVILA**, residente e domiciliado na Rua Cristal, nº. 161, Bairro Centro, Presidente Kubitschek/MG, Cep: 39.135-000, inscrito no CPF sob nº. 127.100.036-94, portador da Carteira de Identidade RG nº. 63243284 – SSP/SP, denominada simplesmente **LOCADOR**, de conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitat rio nº. 011/2022, Processo de Dispensa nº. 06/2022, e considerando:

A necessidade da continuidade de loca o de im vel para realiza o dos trabalhos de regulariza o para a administra o no Munic pio de Presidente Kubitschek, conforme via Of cio nº. 158/2022 de 22 de novembro de 2022, da Secretaria Municipal de Governo;

Que a interrup o na presta o dos servi os, poder  causar preju zos ao Munic pio, bem como impasses indesej veis com os convenientes do munic pio;

Que n o haver  altera o nos valores contratuais;

Resolvem assim ALTERAR o presente Contrato:

CL USULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGA O do prazo da vig ncia do Contrato nº. 019/2022, firmado entre as partes no dia 16 de mar o 2022, por mais 12 (doze) meses, conforme cl usula 3.2 do Contrato original.

CL USULA SEGUNDA – DA PRORROGA O

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vig ncia do Contrato at  31 de dezembro de 2023.

CL USULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Pelos servi os constantes neste Termo, o CONTRATANTE pagar  a CONTRATADA o valor total de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Governo, conforme Ofício nº. 158/2022 de 22 de novembro de 2022, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias de nº 3.1.3.4.129.2.2021.33903600 – Manut. Atividades do Serviço de Tributação e SIAT

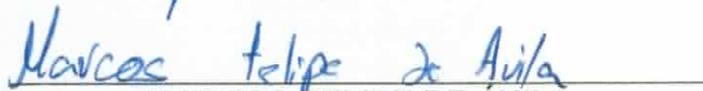
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

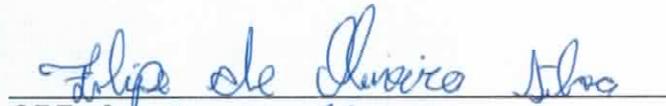
E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Presidente Kubitschek, 27 de dezembro de 2022.


Lauro de Oliveira
Prefeito Municipal
LOCATORIO


MARCOS FELIPE DE ÁVILA
CPF: 127.100.036-94
LOCADOR

Testemunhas:


CPF nº: 150.017.396-75


CPF nº: 090.000.336-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 019/2022^{PK}
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2022
PROCESSO DISPENSA Nº. 06/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

CONTRATADA: MARCOS FELIPE DE ÁVILA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 019/2022, até 31 de dezembro de 2023.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº. 06/2022

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 3.1.3.4.129.2.2021.33903600 Manutenção Atividades do Serviço de Tributação e SIAT

VALOR DO ADITIVO: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Publicado em 02/01/2022


Vanderlene Gonçalves da Silva Ribeiro
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

PUBLICADO CONFORME
LEI MUNICIPAL 419/97.

02/01/2022


Vanderlene Gonçalves da Silva Ribeiro
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Matricula 0174